



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO Nº 028/06 DE 17 DE MARÇO DE 2.006

Concede auxílio educação aos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 11, alínea “i” e Artigo 4º, alíneas, “d” e “r”, instituído e aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Considerando que o CRMV-MS, para bem desempenhar as funções de órgão fiscalizador e normatizador da profissão, necessita contar com um quadro funcional preparado e qualificado.

Considerando que é do interesse do CRMV-MS o aprimoramento técnico e científico dos seus funcionários para que possam bem servir à classe Médica Veterinária e Zootécnica e a sociedade

Considerando que o orçamento do CRMV-MS no presente exercício contempla para a realização da despesas dessa natureza.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder auxílio educação aos funcionários que tenham no **mínimo dois** anos de contratação, matriculados em curso de graduação em atividades gerenciais que proporcionem melhorias ao CRMV-MS, tais como: Administração, Direito, Contabilidade, Análises de Sistemas, desde que haja interesse por parte do CRMV-MS

§ 1º Na hipótese de alteração de curso para outro não especificado no *caput*, sem à previa aprovação do CRMV-MS o empregado devolverá o benefício recebido, em igual número de parcelas concedidas.

§ 2º Na hipótese de abandono de curso sem à previa aprovação do CRMV-MS o empregado devolverá o benefício recebido, em igual número de parcelas concedidas.

Artigo 2º - O auxílio educação cobrirá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades escolares.

Artigo 3º - Farão jus ao benefício os empregados que comprovarem a matrícula em requerimento endereçado ao Presidente do CRMV-MS, desde que não ocorra incompatibilidade com o horário de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de desligamento do funcionário, por vontade própria, em prazo inferior a dois anos após a conclusão do curso, este devolverá ao CRMV-MS o benefício recebido, proporcionalmente ao tempo transcorrido.

§ 2º - O benefício será prestado mensalmente mediante recibo em numero equivalente ao de parcelas a serem pagas pelo empregado à instituição de ensino .

Artigo 4º - O empregado beneficiado deverá apresentar mensalmente ao setor de pessoal, o comprovante de pagamento da última parcela vencida, para o reembolso em folha de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL
CRMV-MS

Artigo 5º - A renovação do benefício concedido se dará automaticamente, condicionada ao aproveitamento escolar do beneficiário.

Parágrafo único: O não aproveitamento no semestre de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das matérias cursadas poderá ensejar à perda do benefício a critério do Presidente do CRMV-MS.

Artigo 6º - O auxílio não gerará qualquer outro benefício nem será incorporado ao salário do funcionário beneficiado.

Artigo 7º - O empregado terá que reconhecer e declarar, em caráter irrevogável e irretroatável a não incorporação do benefício ao seu salário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 17 de março de 2006.

Roberto Rachid Bacha
CRMV-MS – 0477
Presidente

Dagmar Aparecido Rezende Ferreira
CRMV-MS – 0467
Secretário Geral